



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 088/2025.

Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei n.º 088/2025, de autoria do Executivo Municipal, que aprova a Planta de Valores de terrenos e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da nova redação ao §1º do art. 14, altera os Incisos IV e VII e insere os Incisos VIII, IX e § 4º no art. 18 da Lei n.º 051/98 – Código Tributário Municipal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 1

Dê-se ao **artigo 2º** do Projeto de Lei n.º 088/2025 a seguinte redação:

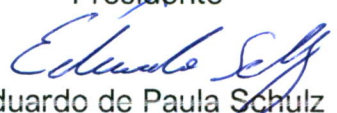
Art. 2º Nos termos dos artigos 7º ao 19 do Código Tributário Municipal, Lei n.º 051/98, de 17 de dezembro de 1998, o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel (soma do valor venal do terreno e do valor venal da construção), fixado nos termos desta Lei, as alíquotas previstas no Código Tributário Municipal – Lei n.º 051/98, de 17 de dezembro de 1998, de acordo com o seu uso.

Parágrafo único. Para os imóveis que se encontram enquadrados no Imposto Progressivo, seguem a progressividade da alíquota aplicada, sem prejuízo da continuidade no incremento de alíquota, até que o imóvel cumpra a sua função social.

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo adequar a redação do artigo 2º à técnica legislativa, substituindo a expressão “§ 1º” por “Parágrafo único”, tendo em vista que o artigo possui apenas um parágrafo. Trata-se de ajuste meramente formal, sem alteração de conteúdo.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Eduardo de Paula Schulz
Relator


Adriano Both
Membro